

## PROJETO DE LEI N.º 159/XV/1.<sup>a</sup>

### ESTIPULA CRITÉRIOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E COMPRAS ECOLÓGICAS, SUSTENTÁVEIS E SOCIALMENTE JUSTAS

#### Exposição de motivos

A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020) foi implementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho. Apesar de ter sido anunciado como um “diploma fundamental dado o papel de enorme relevo que as compras públicas podem assumir na prossecução dos objetivos de sustentabilidade, através da inclusão de critérios ambientais nos contratos públicos”, a sua execução continua deficiente.

A referida estratégia aplica-se à administração direta, indireta e ao setor empresarial do Estado, e ainda, facultativamente, à administração autónoma e a outras pessoas coletivas de direito público. É assim uma legislação com um enorme peso na sociedade, dado o volume de compras que estas entidades públicas realizam.

Em 2020, uma auditoria do Tribunal de Contas apontou para uma fraca adesão às compras públicas ecológicas. Registou problemas no número de procedimentos e contratos, mas também da relevância dos critérios utilizados. A auditoria tentava explicar este fracasso pelo não reconhecimento dos seus benefícios e dificuldades na aplicação de critérios ambientais, especialmente por falta de competências e formação de recursos humanos para o efeito.

Dado o volume de compras públicas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 assume uma capacidade transformativa da economia nacional, com a promoção e fomento de métodos e empresas ecológicas. É também decisiva para a redução de emissões de gases de estufa e para a resposta às alterações climáticas.

A incapacidade de aplicação da estratégia está intimamente ligada à erosão a que o serviço público tem sido submetidos, pelo que é necessário inverter essas políticas.

Em primeiro lugar, é necessário que a administração pública tenha a capacidade para assegurar os serviços públicos e assim definir as normas ecológicas e sociais dos mesmos. Exemplo concreto disso são as cantinas públicas que atualmente estão, em grande medida, concessionadas a entidades terceiras, onde o Estado tem uma menor capacidade de definição dos critérios do serviço.

Em segundo lugar, como aliás o Tribunal de Contas aponta, é necessário qualificar o serviço público para que tenha a capacidade de implementar a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020. Por esse motivo, apresentamos a proposta para a criação de um departamento estatal que possa proceder a essa formação e capacitação dos serviços públicos.

Não se pode apontar à falta de cumprimento de uma estratégia ecológica por parte dos serviços públicos ao mesmo tempo que se tenta enfraquecer os serviços públicos. A proposta do Bloco de Esquerda vai no sentido de reforçar o serviço às populações, à sua melhoria e à mudança para um paradigma ecológica e sustentável que deixe a sua marca na sociedade e contribua para a sua transformação.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei estipula critérios para serviços públicos e compras ecológicas, sustentáveis e socialmente justas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1- O universo dos serviços públicos é reforçado e reorientado no sentido de progressivamente reassumir funções e capacidades próprias que reduzam a necessidade de contratualização externa para serviços permanentes.

2- Aos bens e serviços produzidos pelo serviço público são aplicadas normas de sustentabilidade ambiental.

3- O fornecimento permanente e contínuo de refeições em cantinas e refeitórios afetos ao serviço público, aos seus utentes e trabalhadores é assumido diretamente pelo serviço público sem o recurso a concessões.

4- É aplicado um conjunto de critérios obrigatórios e excludentes à contratualização dos restantes serviços não permanentes e de compras no sentido de garantir a sustentabilidade ambiental, ciclos curtos de consumo e produção, combate à precariedade social e normas de responsabilidade social.

### Artigo 3.º

#### Normas obrigatórias e excludentes

A contratação pública no âmbito da Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro fica obrigada a normas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social ponderados e com limites e critérios obrigatórios e excludentes:

- a) A preferência pelo recurso a bens e serviços de serviço público;
- b) A menor emissão de gases com efeitos de estufa;
- c) A implementação de ciclos curtos de consumo e produção, com recurso a modos de produção sustentáveis;
- d) A utilização de bens de elevada circularidade, reutilizados e reutilizáveis, reciclados e recicláveis;
- e) A garantia de maior durabilidade dos produtos e a possibilidade da sua reparação;
- f) O recurso a bens e serviços com menor pegada ambiental;
- g) A maior eficiência energética;
- h) A inexistência de precariedade laboral no fornecedor.

### Artigo 4.º

#### Formação e capacitação do serviço público para os serviços e compras ecológicas e socialmente justas

1- É criado um departamento estatal para apoio, formação e capacitação para a aplicação das normas de serviços e compras ecológicas e socialmente justas à administração direta, indireta e ao setor empresarial do Estado, e ainda, facultativamente, à administração autónoma e a outras pessoas coletivas de direito público.

2- Anualmente, o referido departamento emite um conjunto de normas e recomendação para a obtenção dos objetivos da presente lei.

### Artigo 5.º

#### Transparência e direito à informação

Anualmente o Governo publica e apresenta um relatório à Assembleia da República sobre a aplicação da presente lei e os benefícios ambientais e sociais da mesma, incluindo o balanço das emissões de gases com efeitos de estufa.

### Artigo 6.º

#### Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei até 120 dias após a sua publicação.

### Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 17 de junho de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins

Joana Mortágua; José Soeiro